



Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13
3100-440 Pombal - Portugal
E-mail: fundacao@fundacaolionsportugal.pt
www.fundacaolionsportugal.pt
NIPC 513322825

REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

DELIBERAÇÃO Nº 17/2020

Artº. 1º (Objeto)

- 1.1 – O presente regulamento normaliza os pedidos e atribuição de subsídios a conceder pela Fundação Lions de Portugal (FLP).
- 1.2 – A FLP orçamenta para cada ano civil o montante dos subsídios a conceder.

Artº. 2º (Âmbito)

2.1 – Os subsídios a conceder pela Fundação dos Lions de Portugal devem respeitar o seu objeto estatutário de “ *fins filantrópicos, desenvolver e fomentar atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criar bolsas de estudo ou satisfazer carências de caráter social* “, abrangendo todo o território nacional.

2.2 – Enquadram-se na realização desses fins, entre outras, as seguintes atividades (art.º 3º dos Estatutos):

a – Facultar serviços ou satisfazer carências de caráter social, designadamente de apoio a menores até aos dezasseis anos de idade e a pessoas idosas, inválidas e carenciadas;

b – Desenvolver e fomentar todas as atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criando designadamente bolsas de estudo.

c – Acudir a situações de calamidade pública, tais como, incêndios, epidemias e outras de idêntico relevo.

2.3 – A cabimentação orçamental para os subsídios a conceder deve ter como limite o valor dos resultados operacionais do ano anterior, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Artº. 3º (Subsídios – Propostas e Atribuição)

3.1 – Os pedidos de subsídio à Fundação serão apresentados pelos Clubes ou Distritos através do correto preenchimento do “Formulário de Pedidos de Subsídio”, em anexo a este



Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13
3100-440 Pombal - Portugal
E-mail: fundacao@fundacaolionsportugal.pt
www.fundacaolionsportugal.pt
NIPC 513322825

Regulamento, e disponível em <http://fundacaolionsportugal.pt/>, sítio da FLP, e devem ser remetidos, através do respetivo Distrito/Distrito Múltiplo, ao seu Conselho de Administração, que os encaminhará para o Conselho Executivo, para avaliação e Parecer.

3.1.1 – As candidaturas terão de ser aprovadas pelos Clubes e assinadas pelo Presidente do Clube candidato ao subsídio e respetivo Governador do Distrito, formalidades sem as quais não serão apreciados pela FLP;

3.1.2 – Os pedidos apresentados pelo Distrito Múltiplo terão de ser assinados pelo menos por dois membros do Conselho Nacional de Governadores.

3.2 – Tais pedidos deverão incluir situação de cofinanciamento com justificativo nunca inferior a cinquenta por cento, salvo exceção devidamente fundamentada e comprovada, e devem ser instruídos com um projeto detalhado, respetivo orçamento, fontes de financiamento previstas, prazos de execução e documentos justificativos.

3.2.1– No caso de apoio social, bolsas de estudo e outros, os pedidos deverão ser acompanhados de documentos comprovativos da situação social (atestado/declaração de entidade oficial emitido pela Junta de Freguesia, Segurança Social, Cartório Paroquial ou outras entidades idóneas) e cópia do IRS do candidato ou, em caso de menor idade, do IRS dos pais ou dos encarregados de educação.

3.3 – Caberá ao Conselho Executivo a análise dos pedidos, submetendo-os com o seu Parecer ao Conselho de Administração para deliberação, tendo em conta o orçamento aprovado pela Fundação.

3.4 – Os pedidos apresentados e devidamente instruídos serão apreciados, se possível, no mês seguinte ao da sua apresentação, e dessa decisão será dado conhecimento aos proponentes.

3.5 – A data limite de apresentação de pedidos é trinta de Setembro, por forma a ser possível concluir todo o processo de análise e alocação de verbas antes do final do exercício contabilístico do ano civil em que o pedido é apresentado.

3.6 – A Fundação dos Lions de Portugal não apoia atividades ou projetos já realizados à data dos pedidos.



Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13
3100-440 Pombal - Portugal
E-mail: fundacao@fundacaolionsportugal.pt
www.fundacaolionsportugal.pt
NIPC 513322825

Artº. 4º

(Subsídios – Funcionamento e deveres)

4.1 – Os subsídios despachados favoravelmente serão pagos até ao montante de 50% do seu valor após a data da sua atribuição, ficando os restantes 50% dependentes da apresentação e aprovação do relatório de execução final do projeto.

4.2 – No caso de a verba do subsídio ser utilizada em gastos não constantes da proposta, ou transferida para outra organização, os proponentes terão de devolver o respetivo valor à FLP.

4.3 – No prazo máximo de trinta dias após a data indicada para finalização da ação as entidades beneficiárias devem enviar à FLP qualquer montante remanescente que não tenha sido usado, e um relatório de execução de subsídio detalhando como os fundos foram empregues, acompanhado de fotocópias da documentação justificativa, nomeadamente recibos do apoio concedido, com conhecimento à entidade lionística através da qual foi canalizado o subsídio (Distritos/DM).

4.4 – Os relatórios finais que não forem atempadamente apresentados prejudicarão o pagamento da restante parte do subsídio e provocarão constrangimentos no processamento de futuras solicitações.

4.5 – Os subsídios devem ser relevados nos registos contabilísticos das entidades beneficiárias e das entidades através das quais foram canalizados.

4.6 – As entidades beneficiárias dos subsídios concedidos devem destacar nos materiais de divulgação dos seus projetos o apoio da Fundação dos Lions de Portugal.

Artº. 5º

(Outras disposições)

5.1 – A data limite de apresentação dos pedidos aplica-se aos projetos relativos ao ano de 2020 e seguintes.

5.2 – A Fundação dos Lions de Portugal poderá elaborar Regulamentos Internos Específicos para atividades ou projetos especiais.

5.3 – O presente Regulamento Interno de Subsídios a conceder pela Fundação revoga o anteriormente aprovado com data de 1 de Maio de 2015.

(Aprovado em reunião Não Presencial do Conselho de Administração de 15 de Abril 2020)